

RESPOSTA AO RECURSO

Interessado: Aziel Alves de Arruda

Ementa: RECURSO DE CANDIDATO. INSCRIÇÃO INDEFERIDA

Trata-se de recurso administrativo interposto por Aziel Alves de Arruda em face ao indeferimento da sua inscrição em Concurso Público para provimento no Cargo de Professor Adjunto do Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino, área: Ensino da Matemática do Edita nº 45, de 10 de agosto de 2018.

O candidato solicita revisão da decisão da Comissão que indeferiu a sua inscrição em razão de não atender a retificação nº 5 do edital publicado no B.O. nº 165 de 27 de agosto de 2018. Diante disso, o candidato levanta questão referente ao termo "ENUMERAR" constante na Tabela de Pontuação para Julgamento dos Títulos e do *Curriculum Vitae*.

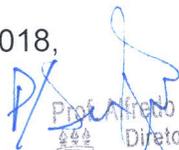
Ocorre que, o edital em seu item 2.8.f, *in verbis* determina:

Curriculum Vitae "Curriculum Vitae comprovado, do qual conste a experiência acadêmica e/ou profissional, formatado e numerado de acordo com a tabela de pontuação da prova de títulos constante das informações complementares a este edital".*5 - 5ª Retificação, D.O.U. nº 165, de 27/08/2018;

Assim, o edital é suficientemente claro ao mencionar que o *Curriculum Vitae* deverá ser "NUMERADO". Dessa forma, o argumento do candidato não tem embasamento legal para sua sustentação. Afinal, não cabe à instância recursal fazer qualquer tipo de exegese em relação ao termo, pois, apenas é permitida a interpretação gramatical, ou literal. Além disso, o candidato reconhece a distinção entre "ENUMERAR" E "NUMERAR" conforme apresenta em seu recurso.

Diante dos argumentos, acima expostos mantemos o INDEFERIMENTO da inscrição do candidato.

Em 31.10.2018,


Prof. Manoel Macedo Gomes
Diretor do Centro
de Educação / UFPE
SIAPE 1171268